



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**APROVADO NA SESSÃO**  
**DO DIA: 21/01/2021**

“Altera a Lei nº 536/2015 criando os cargos de Coordenador de Comunicação Digital e Coordenador de Secretaria da Câmara Municipal de Morrinhos e dando outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica de Morrinhos e pela Constituição Federal, **APROVOU** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS** **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Comunicação Digital da Câmara Municipal de Morrinhos e 01(um) cargo de Coordenador de Secretaria, acrescidos ao Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, anexo I e II, a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 536/2015, conforme segue:

“Art. 3º .....

**ANEXO I**

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Comunicação Digital	DNS - 6	1
Coordenador de Secretaria	DNS - 7	1

**ANEXO II**

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Coordenador de Comunicação Digital	DNS-6	R\$ 650,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.650,00
Coordenador de Secretaria	DNS-7	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00





**Parágrafo 1º** – O Coordenador de Comunicação Digital fica incumbido das seguintes funções:

- I - Gerenciar a política de comunicação das redes sociais e internet do Poder Legislativo de Morrinhos;
- II - Coordenar e supervisionar os conteúdos divulgados nos canais de comunicação e redes sociais oficiais da Câmara;
- III - Gerenciar as produções de conteúdo para os sítios oficiais da Câmara na Internet;
- IV - Executar os trabalhos de transmissão on-line das sessões da Câmara;
- V - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Parágrafo 2º** – O Coordenador de Secretaria fica incumbido das seguintes funções:

- I - Prestar assessoria ao Secretário ao qual está vinculado, tanto na área administrativa quanto operacional;
- II - Supervisionar as atividades dos servidores, auxiliando-os nas necessidades e procurando resolver de maneira rápida os problemas existentes;
- III - Levar ao conhecimento dos superiores as necessidades diárias, acompanhadas de sugestões para as soluções dos mesmos;
- IV - Coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas;
- V - Distribuir as tarefas entre os servidores, sob orientação do Secretário.

**Art. 2º.** – Os Cargo ora criados são de provimento em comissão, sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

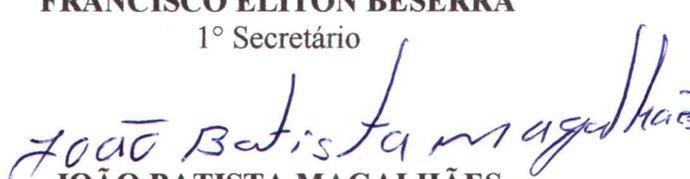
**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

  
**JOSÉ IVAN ARAÚJO**  
Presidente

  
**FRANCISCO ELITON BESERRA**  
1º Secretário

  
**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO BATISTA MAGALHÃES**  
2º Secretário

